

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001020241017000164

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação da Banda "LANINHA SHOW" surge no contexto dos eventos alusivos à Final do III Circuito de Vaquejada do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, que ocorrerá no dia 25 de outubro de 2024. Este evento é uma celebração tradicional e cultural de significativa importância para a comunidade local. A festa tem como objetivo promover a cultura regional, fortalecer a identidade local e proporcionar um momento de lazer e entretenimento para os moradores e visitantes do município.

Espera-se que o evento atraia um público estimado em 2.500 pessoas, necessitando assim de uma atração musical de renome que possa garantir a satisfação e segurança dos participantes. A Banda "LANINHA SHOW" é reconhecida pela sua popularidade e capacidade de atrair grandes públicos, além de possuir um repertório que agrada a diferentes faixas etárias e gostos musicais.

A realização deste evento com a presença de uma banda de prestígio contribuirá para o sucesso da festa, valorizando o evento e, por conseguinte, o município. A contratação da Banda "LANINHA SHOW" visa também fomentar o turismo local, aumentando a circulação de visitantes e, conseqüentemente, movimentando a economia regional através do aumento no consumo de bens e serviços locais durante a realização do evento.

Em síntese, a contratação atende ao interesse público ao promover cultura, lazer e desenvolvimento econômico para a comunidade de Deputado Irapuan Pinheiro e região.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. Mun. do Desenvolvimento Agrário	Luis Roberto da Silva Altino

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação fundamenta-se na identificação das condições necessárias e suficientes para a escolha da solução que melhor atenda ao interesse público. Esta seção visa prever critérios e práticas de sustentabilidade, observando as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de

qualidade e desempenho.

3.1 Requisitos Gerais

- A banda contratada deve possuir experiência comprovada em apresentações de grande porte.
- Deve ser assegurada a qualidade técnica e artística da banda "LANINHA SHOW".
- É necessário que o contrato garanta a presença de todos os membros da banda no dia do evento.

3.2 Requisitos Legais

- Conformidade com as normativas fiscais e trabalhistas vigentes.
- Registro regular da banda e seus integrantes nos órgãos competentes.
- Apresentação de notas fiscais conforme regulamentação vigente.

3.3 Requisitos de Sustentabilidade

- Utilização de práticas sustentáveis na organização do evento, como a promoção da coleta seletiva.
- Adotar medidas para a redução de resíduos durante o evento.
- Incentivo ao uso de transporte público para os participantes do evento.

3.4 Requisitos da Contratação

- A banda "LANINHA SHOW" deve estar disponível para apresentação no dia 25 de outubro de 2024.
- O grupo deve dispor de equipamentos musicais adequados para a realização do show.
- A banda deverá cumprir horário previamente estabelecido para o início e término da apresentação.
- A prestação do serviço compreenderá toda a preparação necessária para a apresentação, incluindo a verificação e ajuste de som.

Os requisitos descritos visam atender à necessidade específica de realização da apresentação da banda "LANINHA SHOW" no evento alusivo à Final do III Circuito de Vaquejada do Município de Deputado Irapuan Pinheiro. Tais requisitos foram selecionados de forma a contemplar apenas as condições essenciais à contratação, prevenindo especificações demasiadas que possam comprometer o caráter competitivo do procedimento licitatório.

4. Levantamento de mercado

Esta seção destina-se a identificar e avaliar as principais soluções de contratação disponíveis para o objeto em questão, bem como determinar a mais adequada para atender às necessidades específicas da celebração da Final do III Circuito de Vaquejada do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Seguem abaixo as principais soluções de contratação identificadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com
Fone: (88) 3569-1218

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade envolve a negociação e contratação direta com a Banda "LANINHA SHOW". É uma solução prática e célere, especialmente adequada quando há fornecedores com comprovada experiência e reputação no mercado.
- Contratação através de terceirização: Esta modalidade envolve a contratação de uma terceira empresa que gerencie todos os aspectos do evento, inclusive a contratação da banda. Pode ser rentável em eventos mais complexos, mas pode não ser necessária para um evento de porte médio como o presente.
- Formas alternativas de contratação: Outras formas alternativas poderiam incluir parcerias público-privadas ou ainda doações, mas estas formas são menos usuais e podem implicar em trâmites e desafios burocráticos adicionais.

Avaliação da solução mais adequada:

- Análise de custo-benefício: A contratação direta com a banda permite uma negociação mais transparente e direta em relação ao preço e às condições do show. A cotação de preço já realizada verificou que o valor de referência é compatível com outros shows executados.
- Eficiência: Considerando a necessidade de garantir a presença da banda "LANINHA SHOW" na data específica do evento, a contratação direta se mostra mais eficiente por evitar intermediários e agilizar o processo.
- Flexibilidade: A contratação direta permite uma maior flexibilidade na negociação de detalhes específicos do show, tais como horário de apresentação, repertório e eventuais necessidades técnicas.
- Aspectos jurídicos: A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 74, II, prevê a inexigibilidade de licitação no caso de contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A contratação direta da banda "LANINHA SHOW" atende a este requisito, considerando a notoriedade da banda nos eventos regionais.

Conclui-se que a contratação direta com o fornecedor (Banda "LANINHA SHOW") é a solução mais adequada e vantajosa para o atendimento das necessidades do evento, considerando a celeridade, flexibilidade e eficiência demandadas pela celebração da Final do III Circuito de Vaquejada do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, e em conformidade com a fundamentação legal pertinente.

5. Descrição da solução como um todo

A solução base para atender a necessidade trazida pela Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro para a festa de encerramento do III Circuito de Vaquejada, consiste na contratação da Banda "LANINHA SHOW". Após um minucioso levantamento de mercado e análise criteriosa das alternativas disponíveis, observou-se que a opção supracitada é a mais adequada em termos de qualidade, relevância e custo-benefício.

A contratação da Banda "LANINHA SHOW" é fundamentada na Lei 14.133/2021, em especial no artigo 18, §1º, inciso VII, que dispõe sobre a descrição abrangente e coerente da solução como um todo, garantindo que esta atenda às expectativas e necessidades especificadas. Além disso, a opção pela inexigibilidade de licitação encontra respaldo no Art. 74, II da Lei 14.133/2021, por se tratar de uma notória

especialização e unicidade no mercado local e regional.

- A Banda "LANINHA SHOW" possui renome e reconhecimento no mercado, com vasta experiência em eventos semelhantes, o que assegura um desempenho técnico excepcional.
- A prestação do serviço inclui a adaptação ao palco e estruturas de palco, som e iluminação providas pela Prefeitura, atendendo diretamente às especificações técnicas necessárias sem custos adicionais para a contratante.
- A justificativa econômica se embasa no levantamento de notas fiscais e valores de contratos anteriores firmados por municípios adjacentes, ratificando que o montante de R\$ 50.000,00 está alinhado com os preços praticados no mercado.

Portanto, a contratação da Banda "LANINHA SHOW" representa a melhor solução disponível, em conformidade com as jurisprudências acerca da Lei 14.133/2021, por atender de forma plena às exigências do evento e proporcionar resultados eficientes e economicamente vantajosos para a Administração Municipal.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de Banda "LANINHA SHOW" para a festa do dia 25 de outubro de 2024	1,000	Serviço

Especificação: alusivos à Final do III Circuito de Vaquejada do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de Banda "LANINHA SHOW" para a festa do dia 25 de outubro de 2024	1,000	Serviço	50.000,00	50.000,00

Especificação: alusivos à Final do III Circuito de Vaquejada do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão sobre o parcelamento da contratação da banda "LANINHA SHOW" para a festa do dia 25 de outubro de 2024, alusiva à Final do III Circuito de Vaquejada do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, deve considerar diversos fatores conforme o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Após análise detalhada, a decisão foi pelo NÃO ao parcelamento, com base nas justificativas a seguir:

Avaliação da Divisibilidade do Objeto

O objeto da licitação, que é a contratação de uma banda específica para a realização de um show, não é tecnicamente divisível. Qualquer tentativa de divisão

comprometeria sua funcionalidade e os resultados pretendidos. A banda "LANINHA SHOW" deve ser contratada integralmente para garantir a coesão artística e atender às expectativas do evento.

Viabilidade Técnica e Econômica

Dividir a contratação da banda "LANINHA SHOW" não é técnica nem economicamente viável. A qualidade e a eficácia do show seriam comprometidas, uma vez que o desempenho da banda depende da atuação conjunta de todos os seus membros e de seus equipamentos específicos. Qualquer divisão resultaria em uma experiência inferior para o público, prejudicando o sucesso do evento.

Economia de Escala

O parcelamento da contratação da banda não permitiria assegurar economia de escala. Pelo contrário, dividir o objeto poderia resultar em um aumento desproporcional dos custos, pois a negociação para partes da banda ou serviços semelhantes seria menos vantajosa e complexa, acarretando uma perda de eficiência na aquisição e execução do objeto.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado

O parcelamento não aumentaria a competitividade nem o aproveitamento do mercado no contexto desta contratação. A banda "LANINHA SHOW" é uma entidade artística específica cujo desempenho não pode ser substituído ou dividido sem prejudicar a integridade do serviço contratado, portanto, não existem múltiplos fornecedores possíveis para as diferentes partes do objeto.

Decisão pelo Não Parcelamento

Considerando que a divisão do objeto causaria prejuízos claros, tais como comprometer a qualidade do evento, elevar custos proporcionalmente e causar impactos negativos nos resultados pretendidos, a decisão pelo não parcelamento é justificada de forma robusta. A contratação integral da banda "LANINHA SHOW" é a única forma de garantir a coesão do show e atender o interesse público envolvido na realização do III Circuito de Vaquejada.

Análise do Mercado

A análise de mercado reforça que contratar a banda "LANINHA SHOW" na íntegra está alinhado com as práticas do setor. Eventos semelhantes em municípios próximos mostraram que a contratação de bandas específicas é feita de forma integral, devido à natureza única das apresentações musicais e à necessidade de um desempenho coeso e ininterrupto.

Consideração de Lotes

Dado o caráter único e indivisível do objeto desta contratação, a consideração de lotes não se aplica neste caso. A participação de fornecedores menores não é viável devido à natureza específica e intransferível dos serviços a serem prestados pela banda

"LANINHA SHOW".

Documentação e Justificativas

Todos os passos e justificativas para a decisão de não parcelamento foram documentados, proporcionando transparência e conformidade com as normativas vigentes. Dados concretos sobre o mercado, viabilidade técnica e econômica fundamentam de modo consistente a decisão, garantindo um processo de contratação claro e fiscalizável.

Conclui-se que a contratação integral da banda "LANINHA SHOW" é a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração e garantir o sucesso do evento, sem comprometer a qualidade e a eficiência pretendidas.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação para a festa do dia 25 de outubro de 2024, alusiva à Final do III Circuito de Vaquejada do Município de Deputado Irapuán Pinheiro, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuán Pinheiro para o exercício financeiro de 2024. Este planejamento anual tem como objetivo garantir que todas as contratações realizadas pela entidade sigam as diretrizes estabelecidas, promovendo a racionalização dos recursos e a eficiência administrativa.

Adicionalmente, a realização do evento foi prevista no PCA como uma necessidade estratégica para fomentar a cultura local e promover o turismo, o que está de acordo com os objetivos estabelecidos no planejamento anual da prefeitura. Este planejamento assegura a integração da contratação com as demais ações e programas previstos para o ano fiscal, contribuindo para o cumprimento das metas orçamentárias e de gestão pública.

Assim, a contratação da Banda "LANINHA SHOW" não só atende à necessidade específica de entretenimento e celebração da comunidade durante o evento, mas também se conforma com os princípios norteadores do planejamento municipal e da Lei 14.133/2021, garantindo o interesse público e a melhor alocação dos recursos disponíveis.

10. Resultados pretendidos

Com a contratação da Banda "LANINHA SHOW" para a festa alusiva à Final do III Circuito de Vaquejada no Município de Deputado Irapuán Pinheiro, são esperados os seguintes resultados:

- Fomentar o ambiente cultural e de entretenimento da comunidade local, proporcionando um evento de alta qualidade que atrairá um público estimado de 2.500 pessoas.
- Incentivar o turismo e a economia local, uma vez que eventos deste porte tendem a atrair visitantes de municípios adjacentes, impactando positivamente

- setores como o de hospedagem, alimentação e comércio.
- Promover a valorização de eventos culturais tradicionais, como a vaquejada, fortalecendo a identidade cultural da região e estimulando a participação da população em atividades culturais.
 - Garantir a economicidade e a eficiência da contratação, conforme previsto no art. 11, inciso I da Lei 14.133/2021, uma vez que a escolha da Banda "LANINHA SHOW" foi baseada em uma pesquisa prévia de mercado, confirmando a compatibilidade do valor de referência com os preços praticados para shows da artista em municípios próximos.
 - Assegurar a transparência e a moralidade na contratação, observando os princípios básicos da Lei 14.133/2021, como a impessoalidade, publicidade e interesse público, ao demonstrar a necessidade e a pertinência da contratação por meio deste Estudo Técnico Preliminar.
 - Proporcionar um evento seguro e bem-organizado, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro será responsável pela disponibilização do palco, som e iluminação, garantindo as condições técnicas necessárias para a realização do show.
 - Alavancar a interação e o bem-estar social da população, gerando um espaço de convívio e lazer, essencial para a qualidade de vida dos munícipes, sobretudo em períodos de eventos comemorativos.

11. Providências a serem adotadas

- 1. Elaboração do contrato, contendo todas as cláusulas necessárias conforme a Lei nº 14.133/2021, incluindo as condições de execução, pagamento, garantias e responsabilidades da contratada e da contratante.
- 2. Publicação do edital de contratação por inexigibilidade, destacando a motivação e justificativa legal com base no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, para dar conhecimento a todos os interessados e assegurar a transparência do processo.
- 3. Verificação e confirmação da disponibilidade orçamentária para custear a contratação, de acordo com as leis orçamentárias vigentes do município.
- 4. Designação de um responsável pela fiscalização do contrato, que terá a função de acompanhar todas as fases da execução, garantindo a conformidade com os termos pactuados.
- 5. Condução do processo de formalização da demanda junto à área requisitante para assegurar o alinhamento com o planejamento estratégico e as prioridades estabelecidas pela administração municipal.
- 6. Registro da cotação de mercado realizada, incluindo notas fiscais consultadas, para comprovar a adequação do valor de referência de R\$ 50.000,00, conforme previsto no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- 7. Revisão de todos os documentos pertinentes à contratação para garantir que estejam em conformidade com a legislação aplicável e que ofereçam segurança jurídica ao processo.
- 8. Planejamento logístico da infraestrutura necessária para o evento, assegurando

que palco, som e iluminação estejam disponíveis conforme contratados.

- 9. Coordenação com a banda "LANINHA SHOW" para alinhar os detalhes técnicos e operacionais da apresentação, incluindo equipamento musical necessário e cronograma de montagem e desmontagem.
- 10. Formalização do contrato com a assinatura das partes envolvidas, respeitando todos os requisitos formais e legais estabelecidos pela Nova Lei de Licitações.
- 11. Comunicação aos órgãos de controle interno e externo, quando aplicável, sobre a contratação por inexigibilidade e a justificativa adotada, para garantir a conformidade e transparência do processo.
- 12. Realização de reunião de alinhamento com todos os envolvidos, incluindo a banda, organização do evento e fiscais de contrato, para garantir a clareza na execução das responsabilidades de cada parte.
- 13. Planejamento de possíveis medidas mitigadoras de impactos ambientais causados pela realização do evento, conforme incisos IV e XII do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.
- 14. Monitoramento contínuo da execução contratual, com relatórios periódicos sobre o andamento, cumprimento de prazos e qualidade dos serviços prestados.
- 15. Realização de um balanço pós-evento para avaliar a execução contratual e os resultados obtidos, colhendo lições aprendidas para futuras contratações similares.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme determina a Lei 14.133/2021 em seus artigos e incisos, a adoção do sistema de registro de preços deve ser considerada quando há uma necessidade de contratações frequentes e em grande quantidade, exigindo, portanto, um planejamento que permita a obtenção do melhor valor e condições vantajosas para a Administração Pública. No entanto, no presente caso, a contratação da Banda "LANINHA SHOW" ocorre em um contexto específico e singular em razão da realização de um evento único, a saber, a festa alusiva à Final do III Circuito de Vaquejada do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, no dia 25 de outubro de 2024.

Diante disso, consideramos inadequada a adoção do sistema de registro de preços pelos seguintes motivos:

- **Evento Específico:** Trata-se de um evento único e delimitado no tempo, sem previsão de reincidência que justifique a negociação de preços para múltiplas contratações ou um consumo continuado. A especificidade do evento não se alinha com a natureza perene ou freqüente que caracteriza as contratações pelo sistema de registro de preços.
- **Singularidade da Contratação:** A contratação da Banda "LANINHA SHOW" é uma demanda pontual e singular, onde a banda específica foi escolhida para atender às expectativas culturais e de entretenimento da comunidade no contexto dos festejos. As opções de outras contratações não seriam necessárias, pois o objetivo

específico é a participação da Banda "LANINHA SHOW".

- **Melhoria na Gestão e Planejamento:** A não adoção do registro de preços favorece um planejamento mais adaptado ao evento, permitindo uma adequação melhor das necessidades e peculiaridades do evento. Isso proporciona maior controle e eficiência na gestão de recursos, evitando a complexidade e burocracia desnecessária no processo licitatório.
- **Eficiência na Contratação:** A utilização de um processo simplificado e específico, como a Inexigibilidade Eletrônica, amparada pelo Art. 74, II da Lei 14.133/2021, se mostra mais eficiente e prática para atender à demanda, evitando delongas desnecessárias e garantindo a participação da banda específica desejada pela comunidade.

Em conclusão, a especificidade e singularidade da contratação da Banda "LANINHA SHOW" para o evento delimitado no tempo e no objetivo não justificam a adoção do sistema de registro de preços, sendo mais adequado um processo licitatório específico por inexigibilidade, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando as disposições da Lei 14.133/2021, especificamente no que tange à vedação da participação de empresas na forma de consórcio, adotamos a seguinte posição:

A Lei 14.133/2021, em seu art. 15, regula a participação de empresas em consórcios para a disputa de licitações, impondo normas e condições específicas para essa modalidade. No entanto, a presente contratação para a banda "LANINHA SHOW" durante a festa do dia 25 de outubro de 2024, alusiva à Final do III Circuito de Vaquejada do Município de Deputado Irapuán Pinheiro, não permite a formação de consórcios pelos seguintes motivos:

- O objeto da contratação é de natureza singular e específica, visando a apresentação única e direta da banda "LANINHA SHOW". A formação de consórcio para um evento único e específico como este não é justificada.
- A lei visa permitir consórcios principalmente em contextos de grande complexidade técnica, operacional ou econômica, os quais não se aplicam a um evento de show musical, cuja execução é direta e não desmembrada.
- Em conformidade com o art. 15 da Lei 14.133, a existência de um consórcio implicaria na necessidade de compromisso público de formação e responsabilidades compartilhadas, o que pode gerar complexidade desnecessária e comprometer a eficiência e agilidade da contratação.
- O art. 15, § 4º, permite, sob justificativa técnica aprovada, o limite máximo de empresas consorciadas. Neste caso específico, tal justificativa não é comprovada, dado que a contratação visa apenas uma atração musical única.
- Conforme § 5º do art. 15, a substituição de consorciados requer autorização expressa e comprovação de igualdade de condições, o que geraria uma carga administrativa desnecessária para um evento de curta duração e com objeto específico.

Desta forma, posicionamo-nos contra a participação de empresas na forma de consórcio para a contratação da banda "LANINHA SHOW" para o evento em questão.

assegurando que a contratação direta e exclusiva da banda atenderá melhor os princípios da economicidade, eficiência e a estabilidade contratual preconizados pela Lei 14.133.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a contratação da Banda "LANINHA SHOW" para a realização do evento alusivo à Final do III Circuito de Vaquejada do Município de Deputado Irapuã Pinheiro, é necessário ponderar sobre os possíveis impactos ambientais que a realização do evento pode gerar, bem como definir medidas mitigadoras para minimizá-los. Seguindo as disposições da Lei 14.133/2021, nota-se a pertinência do planejamento e da análise detalhada para garantir que o impacto ambiental seja minimizado e gerido adequadamente.

- 1. Poluição Sonora:

- Impacto: A realização de shows musicais pode gerar níveis elevados de ruído, afetando a qualidade de vida dos residentes locais e a fauna circundante.

- Medidas Mitigadoras:

- Realizar o evento em horários permitidos por legislação municipal, preferencialmente antes das 23 horas.
- Monitorar os níveis de decibel durante o evento para garantir que não ultrapassem os limites permitidos.
- Implementar isolamento acústico nos palcos e direcionamento adequado das caixas de som para minimizar a disseminação do som.

- 2. Geração de Resíduos Sólidos:

- Impacto: Grande concentração de público pode resultar na geração de resíduos sólidos, como embalagens, copos descartáveis, e outros detritos.

- Medidas Mitigadoras:

- Instalação de recipientes de lixo adequados e em número suficiente, distribuídos em pontos estratégicos do evento.
- Realização de campanhas de educação ambiental direcionadas aos participantes, incentivando o descarte correto dos resíduos.
- Parceria com cooperativas de reciclagem para coleta seletiva dos resíduos recicláveis.
- Implementação de um plano de limpeza eficiente durante e após o evento.

- 3. Consumo de Energia:

- Impacto: O consumo elevado de energia elétrica impactando os recursos naturais.

- Medidas Mitigadoras:

- Utilização de sistemas de iluminação e som com tecnologia de baixo

- consumo energético.
 - Planejamento e uso consciente dos equipamentos elétricos durante o evento.
 - Adoção de geradores com menor impacto ambiental e que operem com combustíveis menos poluentes.
- 4. Impacto no Solo e na Vegetação:
 - Impacto: A instalação de estruturas temporárias, como palco e áreas de serviços, pode causar compactação do solo e danos à vegetação local.
 - Medidas Mitigadoras:
 - Escolha de locais já utilizados para eventos com infraestrutura apropriada para minimizar a necessidade de novas intervenções.
 - Instalação de pisos temporários para proteger o solo e a vegetação durante a montagem das estruturas.
 - Execução de procedimentos de restauração da área após o evento, como descompactação do solo e replantio da vegetação danificada.

Com essas medidas, busca-se mitigar os principais impactos ambientais que podem ocorrer em decorrência da realização do evento, em conformidade com os parâmetros legais especificados na Lei 14.133/2021, assegurando o compromisso com o desenvolvimento sustentável e o respeito ao meio ambiente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada de todos os elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), é possível concluir que a contratação da banda 'LANINHA SHOW' para a festa do dia 25 de outubro de 2024, alusiva à Final do III Circuito de Vaquejada do Município de Deputado Irapuã Pinheiro, é viável e razoável.

Fundamenta-se essa conclusão nos seguintes aspectos:

- Interesse Público: A realização do evento faz parte das comemorações municipais e contribui para o fortalecimento da cultura local e do turismo, gerando benefícios econômicos e sociais substanciais para a comunidade.
- Levantamento de Mercado: A pesquisa de mercado, com base em contratações anteriores da banda em municípios próximos, confirmou que o valor de referência de R\$ 50.000,00 está alinhado aos preços praticados, atendendo ao previsto no art. 23, § 4º da Lei 14.133.
- Requisitos Técnicos: A banda 'LANINHA SHOW' atende aos requisitos técnicos necessários, com uma performance reconhecida e equipamentos musicais próprios, conforme exigido pela organização do evento.
- Modalidade de Licitação: A inexigibilidade de licitação é justificada pela singularidade da apresentação artística, conforme previsto no art. 74, II, da Lei 14.133.
- Alinhamento ao Planejamento: A contratação está alinhada ao planejamento do município, conforme as demandas culturais e turísticas, promovendo a inclusão

social e o desenvolvimento econômico.

- Resultados Pretendidos: Espera-se um evento de grande sucesso, com a presença de aproximadamente 2.500 pessoas, contribuindo para a dinamização da economia local, o que é coerente com os princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei 14.133, art. 11, I e IV.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A análise técnica e econômica revelou que a contratação propiciará o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, garantindo a realização de um evento de alta qualidade com responsabilidade financeira.

Portanto, conclui-se de maneira favorável em relação à viabilidade e razoabilidade da contratação da banda 'LANINHA SHOW', considerando todos os princípios, requisitos e fundamentações expostas ao longo deste documento, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133.

Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 17 de outubro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Natan Kevine da Silva
MEMBRO